

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento
e da Secretária de Estado Adjunta
e da Administração Interna****Portaria n.º 689/2018**

A reorganização das infraestruturas ligadas à área da segurança está a ser feita através de um levantamento criterioso das necessidades em termos de segurança interna, com vista à elaboração de um Plano de Investimentos Plurianual para a qualificação dos ativos das forças de segurança, definido de acordo com critérios de segurança interna e de urgência na intervenção, sempre considerando o designio da manutenção de um Estado seguro.

No sentido da definição de uma política coerente de gestão das infraestruturas das forças de segurança foram definidas as prioridades de intervenção nas infraestruturas, procurando a área governativa da Administração Interna estabelecer parcerias de colaboração com as autarquias locais para a execução das responsabilidades de construção e reabilitação de instalações e edifícios.

Considerando que os Municípios constituem parceiros privilegiados do Governo na manutenção de um Estado seguro, a área governativa da Administração Interna, através da Guarda Nacional Republicana (GNR), celebrou um Protocolo com a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, através do qual o Município se compromete a promover a empreitada de reabilitação e adaptação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Macedo de Cavaleiros, sendo a despesa com a empreitada suportada pelo Município e reembolsada, posteriormente, pela Guarda Nacional Republicana.

A referida empreitada implicou a assunção de encargos plurianuais, autorizada pela Portaria n.º 713/2015, de 23 de setembro, e a respetiva autorização para assunção de encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do protocolo, efetuada através do Despacho n.º 9950/2015, de 2 de setembro.

Por vicissitudes várias, não foi possível iniciar as obras de reabilitação e adaptação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Macedo de Cavaleiros de acordo com o escalonamento plurianual constante Portaria n.º 713/2015, de 23 de setembro, pelo que importa proceder ao reescalonamento plurianual da respetiva despesa e à celebração de um contrato interadministrativo de cooperação a celebrar entre o Município de Macedo de Cavaleiros, a Secretária-Geral da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área Governativa das Finanças e da Tutela, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março (Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e restritado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretária-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à construção do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Macedo de Cavaleiros, para os anos de 2019 e 2020, até ao montante máximo de 660.800,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a*) 2019 — 396.480,00 €;
- b*) 2020 — 264.320,00 €.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente Portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretária-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

As importâncias fixadas para o ano económico de 2020 poderão ser acrescidas do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 713/2015, de 23 de setembro.

Artigo 6.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

8 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 10 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

311899844

**FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR****Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior
e do Secretário de Estado do Orçamento****Portaria n.º 690/2018**

Considerando que a Secretária-Geral da Educação e Ciência, através da Direção de Serviços de Contratação Pública, enquanto Unidade Ministerial de Compras (UMC — SGECE), nos termos da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, e do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, vai proceder à aquisição centralizada de «Serviços de Vigilância e Segurança» para a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Considerando que a UMC — SGECE se propõe, enquanto entidade agregadora, proceder à abertura do respetivo procedimento, ao abrigo do Acordo-Quadro de prestação de Serviços de Vigilância e Segurança, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que é necessário proceder à autorização de encargos financeiros decorrentes do contrato da aquisição de «Serviços de Vigilância e Segurança», que se estimam no valor de € 620.676,65 sem IVA, e de € 763.432,28 com IVA, para os anos económicos de 2019 a 2020.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação dos «Serviços de Vigilância e Segurança», pelo período de 2 (dois) anos, até ao montante global de € 620.676,65 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e seis euros e sessenta e cinco centimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, não podendo, nos anos económicos de 2019 e 2020, exceder as importâncias abaixo indicadas:

2019 — € 309.732,28 (trezentos e nove mil setecentos e trinta e dois euros e vinte e oito centimos) acrescidos de IVA, o que perfaz € 380.970,70 (trezentos e oitenta mil novecentos e setenta e sete centimos);

2020 — € 310.944,37 (trezentos e dez mil novecentos e quarenta e quatro euros e trinta e sete centimos) acrescidos de IVA, o que perfaz € 382.461,58 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito centimos).

Artigo 2.º

Os encargos financeiros emergentes da presente portaria serão suportados por verbas do orçamento de funcionamento da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, em Receitas Gerais, de acordo com a repartição de valores prevista no artigo 1.º

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para o ano económico de 2020 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de agosto de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 30 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311878792

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e das Finanças e Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 12041/2018

A Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A. (TD-EC), acionista que detém, integralmente, o capital social da TDHOSP — Gestão de Edifícios Hospitalares, S. A. (TDHOSP), Entidade Gestora do Edifício do Hospital de Cascais, gerido em parceria público-privada, apresentou à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT), pedido de autorização da transmissão parcial das ações para as sociedades 3i EOPF Portugal 1 S.à.r.l. (SPV 3i), 3i EOPF Portugal 2 S.à.r.l., 3i EOPF Portugal 3 S.à.r.l., e 3i EOPF Portugal 4 S.à.r.l. (subsidiárias 3i), cujo projeto se concretiza na aquisição, por estas, de ações correspondentes a, respetivamente, 89,999805 %, 0,000065 %, 0,000065 % e 0,000065 % do capital social da sociedade gestora.

Nos termos da transação projetada, as obrigações dos acionistas ao abrigo do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais (doravante, Contrato de Gestão) são mantidas na TD-EC, que, ainda que passe a deter 10 % das participações sociais da Entidade Gestora do Edifício, continua a responder por aquelas obrigações, nos mesmos e exatos termos que responde atualmente, enquanto acionista detentor de 100 % das participações.

Nos termos da Cláusula 13.ª e da alínea *d*) do n.º 1 da Cláusula 128.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, a transmissão das ações das Entidades Gestoras, entre acionistas ou para terceiros, está sujeita a autorização prévia da Entidade Pública Contratante, sob pena de nulidade do ato de transmissão.

De acordo com o n.º 5 da Cláusula 128.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, é competente para autorizar a transmissão das ações, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 da mesma cláusula, o membro do Governo responsável pela área da Saúde, devendo essa autorização, nos termos do n.º 5 da Cláusula 128.ª, ser expressa.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde de 28 de novembro de 2018, no exercício de competência delegada, ao abrigo do Despacho n.º 11011/2018, de 14 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro de 2018, e ao abrigo da Cláusula 128.ª, n.º 5, do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, em articulação com a alínea *d*) do n.º 1 da mesma cláusula e com a Cláusula 13.ª do Contrato de Gestão, foi praticado ato autorizativo da transmissão das ações da TD-EC, para as sociedades 3i EOPF Portugal 1 S.à.r.l., 3i EOPF Portugal 2 S.à.r.l., 3i EOPF Portugal 3 S.à.r.l. e 3i EOPF Portugal 4 S.à.r.l. Foi, igualmente, nos termos constantes desse despacho, aprovada a alteração ao n.º 2 do artigo 17.º do Contrato de Utilização, Anexo XXXIV ao Contrato de Gestão, cuja autorização prévia da Entidade Pública Contratante nos termos da alínea *v*) do n.º 1 e do n.º 2 da Cláusula 128.ª do Contrato de Gestão é da competência do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

Em conexão com o pedido de autorização da referida transmissão acionista, a identificada acionista da TDHOSP apresentou, ainda, um pedido de autorização (i) da alteração da alínea *m*) da Cláusula 27.1 do Contrato de Financiamento que integra o Anexo III ao Contrato de Gestão; (ii) de aprovação da Carta de Consentimento dos Bancos Financiadores, datada de 9 de outubro de 2018 e respetiva alteração da designação de Contrato Financeiro constante da Cláusula 2.1 (Defini-

ções) do Acordo de Interpretação que integra o Anexo III do Contrato de Gestão, no sentido de passar a incluir essa carta; (iii) de alteração ao Acordo de Subscrição e Realização do Capital da Entidade Gestora do Edifício que integra o Contrato de Gestão como seu Anexo IV e de alteração com esta conexas aos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 7.ª do Contrato de Gestão; (iv) de pedido de alteração do Anexo XXXI (*Obrigações e garantias dos Acionistas*) e, com esta articulada, de alteração do n.º 1 da Cláusula 109.ª do Contrato de Gestão.

Foi ainda suscitada pela identificada acionista da TDHOSP a autorização da cessão da posição contratual da mesma ao SPV 3i, e subsidiárias 3i, nos Contratos de Penhor de Ações [que constitui(em) anexo(s) ao Contrato de Garantias] e no Contrato de Garantias (que constitui Anexo I do Contrato de Financiamento), com exceção das obrigações previstas na Cláusula 23.2 do Contrato de Garantias, as quais são inteiramente mantidas pela TD-EC nas exatas condições em que o tem feito até à presente data.

Estas alterações respeitam apenas ao que resulta necessário de acordo com a transmissão acionista subjacente e acima sumariamente identificada, não sendo solicitadas quaisquer outras alterações às disposições contratuais referidas no parágrafo anterior.

A autorização destas alterações, contratualmente exigida, por parte da Entidade Pública Contratante, constitui competência dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da Saúde, em face do disposto na alínea *s*) do n.º 1 e no n.º 3 da Cláusula 128.ª do Contrato de Gestão.

Da instrução do processo resulta que estão reunidas as condições necessárias para que a Entidade Pública Contratante autorize: (i) as alterações da alínea *m*) da Cláusula 27.1 do Contrato de Financiamento que integra o Anexo III ao Contrato de Gestão; (ii) a Carta de Consentimento dos Bancos Financiadores, datada de 9 de outubro de 2018 e respetiva alteração da designação de Contrato Financeiro constante da Cláusula 2.1 (Definições) do Acordo de Interpretação que integra o Anexo III do Contrato de Gestão, no sentido de passar a incluir essa carta; (iii) as alterações ao Acordo de Subscrição e Realização do Capital da Entidade Gestora do Edifício que integra o Contrato de Gestão como seu Anexo IV e a alteração com esta conexas aos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 7.ª do Contrato de Gestão; (iv) a alteração do Anexo XXXI (*Obrigações e garantias dos Acionistas*) e, com esta articulada, a alteração do n.º 1 da Cláusula 109.ª do Contrato de Gestão e, ainda, (v) a cessão da posição contratual da TD-EC ao SPV 3i e às subsidiárias 3i nos Contratos de Penhor de Ações e de Garantias, com exceção das obrigações previstas na Cláusula 23.2 do Contrato de Garantias, nos termos solicitados.

Resulta ainda da instrução do processo que a produção de efeito da autorização concedida pelo presente despacho deve ficar sujeita, além das condições suspensivas apostas pelos Bancos Financiadores e constantes na Carta de Consentimento, de 9 de outubro de 2018, à apresentação, pelas TDHOSP e TD-EC, das declarações da Lusíadas Parcerias Cascais, S. A., e da Lusíadas, S.G.P.S., S. A., de conhecimento da transação subjacente e de concordância com a minuta de Contrato de Aditamento e de Cessão da Posição Contratual nos termos aprovados pelos Bancos Financiadores, conforme Anexo II à Carta de Consentimento de 9 de outubro de 2018.

Nos termos da instrução, a eficácia da autorização das referidas alterações deve ser ainda sujeita a condições, cuja inobservância determina a extinção dos efeitos da autorização emitida, (i) à adoção, para efeitos de conclusão da operação, da minuta de Contrato de Aditamento e de Cessão da Posição Contratual anexa à Carta de Consentimento dos Bancos Financiadores (Anexo II), que deverá ser subscrita pelos legais representantes de todas as entidades outorgantes aí indicadas; (ii) ao cumprimento de todas as disposições legais e estatutárias, de direito nacional e estrangeiro, aplicáveis à conclusão da transação, inclusive, disposições regulamentares (o que abrange o cumprimento de requisitos de notificação às entidades competentes, incluindo reguladoras, e o cumprimento de formalidades e de outras autorizações que possam revelar-se necessárias para a respetiva efetivação), quaisquer normas de direito societário, de mercado de capitais, regras contabilísticas ou de outra natureza; (iii) ao reconhecimento e declaração pelas partes que assinaram o aditamento ao Contrato de Gestão relativo ao Hospital de Cascais celebrado em 3 de setembro de 2018 que o Anexo XXXI ao mesmo passará a ter a redação que consta do Apêndice A (Obrigações e Garantia dos Acionistas) ao Anexo II (Contrato de Aditamento e de Cessão da Posição Contratual) à Carta de Consentimento dos Bancos datada de 9 de outubro de 2018; e, ainda, às seguintes condições, cuja não verificação no prazo de 30 dias após a produção de efeitos do presente ato autorizativo fará cessar a sua eficácia: (iv-a) entrega à Entidade Pública Contratante de cópia certificada do Contrato de Aditamento e de Cessão da Posição Contratual devidamente assinado por todas as Partes, com a redação constante da minuta junta como Anexo II (Minuta Contrato de Aditamento e de Cessão da Posição Contratual) à Carta de Consentimento dos Bancos de 9 de outubro de 2018, acompanhada de parecer jurídico que confirme a capacidade de vinculação das novas acionistas;